



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.276/2011 **De 09 de junho de 2011.**

“Reajusta os vencimentos dos cargos de professor I e II, pedagogo e secretário escolar, constantes do art. 33, I, II, IV e V da Lei Municipal n.º 1.220/2009, e dá outras providências”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É fixado em R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais), o valor do vencimento básico da carreira de professor I.

Art. 2º - É fixado em R\$ 9,83 (nove reais e oitenta e três centavos) ou R\$ 15,00 (quinze reais), por módulo aula conforme Lei nº 927/2001, o valor do vencimento básico da carreira do professor II.

Art. 3º - É fixado em R\$ 863,00 (oitocentos e sessenta e três reais) o vencimento básico da carreira de Pedagogo em regime de 20 (vinte) horas e R\$ 1.726,00 (um mil, setecentos e vinte e seis reais), para o regime de 40 (quarenta) horas.

Art. 4º - É fixado em R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais), o valor do vencimento básico do Secretário Escolar.

Art. 5º - O artigo 27 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 27. O adicional por tempo de serviço será equivalente a 10% (dez por cento) do vencimento básico da Carreira por cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, observado o limite de 25 (vinte e cinco) anos.”

Art. 6º - As despesas resultantes do disposto nos artigos anteriores correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2011

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 09 de junho de 2011.

Geraldo Schiavo
Prefeito